



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

Prêmio Profissional de Relações Públicas do Ano 2026

REGULAMENTO

Art. 1º O Prêmio Profissional de Relações Públicas do Ano é uma iniciativa do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – CONRERP 2ª Região, destinada a reconhecer e valorizar profissionais e organizações que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento das Relações Públicas nos Estados de São Paulo e Paraná.

Art. 2º O Prêmio possui caráter exclusivamente honorífico e institucional, sem natureza remuneratória, financeira, indenizatória ou comercial, não gerando qualquer direito a pagamento, bolsa, auxílio, reembolso ou vantagem econômica aos participantes.

Art. 3º A participação no Prêmio é gratuita, sendo vedada a cobrança de taxa de inscrição, indicação, participação ou qualquer outra contribuição financeira dos participantes.

Art. 4º A premiação terá abrangência regional e contemplará separadamente participantes dos Estados de São Paulo e Paraná.

Parágrafo único. Todas as etapas de indicação, votação, classificação e premiação serão realizadas de forma independente para cada Estado.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS

Art. 5º As categorias da premiação serão definidas anualmente pelo Plenário do CONRERP 2ª Região, mediante proposta da Comissão Organizadora, e divulgadas em edital próprio.

§ 1º As categorias destinadas a profissionais serão definidas por votação popular.

§ 2º Poderá ser instituída categoria destinada a pessoas jurídicas mediante avaliação técnica de cases.

Art. 6º Para a edição de 2026, ficam instituídas as seguintes categorias:



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

- I – RP do Ano – Revelação;
- II – RP do Ano – Setor Público;
- III – RP do Ano – Setor Privado;
- IV – RP do Ano – Terceiro Setor;
- V – RP do Ano – Academia;
- VI – Agência de Relações Públicas do Ano.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º O Prêmio será coordenado por Comissão Organizadora designada pela Presidência do CONRERP 2ª Região.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

- I – Coordenar o processo de indicação, votação e premiação;
- II – Elaborar e divulgar os formulários de participação;
- III – validar inscrições e candidaturas;
- IV – Apurar os resultados;
- V – Resolver questões operacionais relacionadas ao Prêmio;
- VI – Submeter ao Plenário propostas de alteração deste Regulamento.
- VII – Adotar medidas necessárias à garantia da lisura, transparência e segurança do processo de votação.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS

Art. 9º Poderão concorrer às categorias destinadas aos profissionais aqueles que:



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

I – Possuam registro profissional ativo junto ao Sistema CONFERP/CONRERP;

II – Estejam em situação regular perante o Conselho;

III – Possuam, na data de encerramento das indicações, no mínimo:

a) 1 (um) ano de registro profissional ativo e regular no Sistema CONFERP/CONRERP, para a categoria RP do Ano – Revelação;

b) 2 (dois) anos de registro profissional ativo e regular no Sistema CONFERP/CONRERP, para as demais categorias profissionais.

IV – Atendam aos requisitos específicos da categoria em que forem indicados.

§ 1º Para fins de contagem do prazo previsto no inciso III, não serão considerados períodos em que o registro tenha permanecido cancelado, suspenso ou baixado.

§ 2º A comprovação do tempo de registro será realizada exclusivamente com base nos registros constantes do Sistema CONFERP/CONRERP.

§ 3º O atendimento aos requisitos deste artigo será verificado pela Comissão Organizadora antes da homologação dos finalistas.

Art. 10º. A categoria RP do Ano – Revelação destina-se ao reconhecimento de profissionais em fase inicial de trajetória profissional, observado o requisito mínimo de 1 (um) ano de registro profissional ativo e regular.

Parágrafo único. Não poderão concorrer à categoria RP do Ano – Revelação profissionais com mais de 3 (três) anos de registro profissional ativo no Sistema CONFERP/CONRERP na data de encerramento das indicações.

Art. 11º Não poderão participar:

I – Conselheiros efetivos, suplentes ou ad hoc da gestão vigente;

II – Empregados do CONRERP 2ª Região;

III – Membros da Comissão Organizadora;

IV – Membros da Comissão Julgadora dos cases.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E VOTAÇÃO POPULAR

Art. 12. As categorias de profissionais serão definidas por votação popular realizada em duas etapas.

Art. 13. A primeira etapa consistirá em indicação livre de profissionais.

§ 1º Qualquer pessoa poderá realizar indicações.

§ 2º Cada participante poderá indicar até três profissionais por categoria.

§ 3º As indicações serão apuradas separadamente para os Estados de São Paulo e Paraná.

Art. 14. Encerrada a etapa de indicações, serão classificados até cinco finalistas por categoria em cada Estado.

Art. 15. A segunda etapa consistirá em votação popular entre os finalistas classificados.

§ 1º Qualquer pessoa com CPF válido poderá votar.

§ 2º Cada participante poderá votar uma única vez por categoria.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá adotar mecanismos de validação de identidade, rastreamento de acessos, auditoria e eliminação de votos suspeitos, duplicados ou realizados mediante fraude.

§ 4º Constatada irregularidade capaz de comprometer a lisura do processo, a Comissão Organizadora poderá anular votos, suspender a votação ou determinar nova votação.

Art. 16. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos em sua categoria e respectivo Estado.

Art. 17. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios sucessivamente:

I – Maior número de indicações na primeira etapa;



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

II – Maior tempo de registro profissional;

§ 1º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos incisos I e II, os candidatos empatados compartilharão a mesma colocação.

§ 2º Na hipótese de empate na primeira colocação, a premiação será concedida a todos os candidatos empatados.

CAPÍTULO VI

DA CATEGORIA AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ANO

Art. 18. A categoria Agência de Relações Públicas do Ano tem por finalidade reconhecer organizações que desenvolvam projetos em Relações Públicas.

Art. 19. Poderão participar pessoas jurídicas com atuação comprovada nos Estados de São Paulo ou Paraná.

§ 1º A agência deverá apresentar estatuto ou ata devidamente registrada no cartório competente, ou contrato social devidamente registrado no cartório competente; comprovante de inscrição no CNPJ e comprovação de sede ou filial nos estados de São Paulo ou Paraná.

§ 2º Cada agência poderá inscrever apenas um case.

Art. 20. O case deverá conter:

I – Apresentação da agência;

II – Contexto e diagnóstico;

III – Objetivos;

IV – Planejamento estratégico;

V – Ações executadas;

VI – Resultados alcançados;

VII – Evidências que comprovem os resultados apresentados.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

Art. 21. A inscrição do case implica autorização para que o CONRERP 2ª Região utilize trechos, imagens, resultados e demais informações não sigilosas para fins de divulgação institucional do Prêmio.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 21. Os cases serão avaliados por Comissão Julgadora designada pela Presidência do CONRERP 2ª Região.

Art. 22. A Comissão Julgadora poderá ser composta por:

- I – Profissionais de Relações Públicas;
- II – Representantes de associações, entidades do mercado de comunicação e academia;
- III – Docentes e pesquisadores;
- IV – Representantes do mercado de comunicação;
- V – Especialistas convidados.

Art. 23. Os membros da Comissão Julgadora deverão declarar formalmente a inexistência de conflito de interesses em relação aos participantes e cases avaliados.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DOS CASES

Art. 24. Os cases serão avaliados conforme os seguintes critérios:

- I – Diagnóstico e planejamento estratégico (20 pontos);
- II – Adequação das estratégias de Relações Públicas (20 pontos);
- III – Criatividade e inovação (10 pontos);
- IV – Qualidade da execução (20 pontos);



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

V – Resultados comprovados (10 pontos);

VI – Ética e conformidade profissional (20 pontos).

Parágrafo único. A pontuação máxima será de 100 pontos.

Art. 25. Os cases serão avaliados separadamente para São Paulo e Paraná.

Art. 26. Será declarada vencedora uma agência do Estado de São Paulo e uma agência do Estado do Paraná.

Art. 27. As decisões da Comissão Julgadora serão fundamentadas nos critérios previstos neste Regulamento e terão caráter definitivo no âmbito administrativo da premiação.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. Os resultados serão divulgados em etapas definidas pela Comissão Organizadora.

Art. 29. O CONRERP 2ª Região poderá divulgar:

I – Indicados;

II – Finalistas;

III – Vencedores;

IV – Menções honrosas.

CAPÍTULO X

DA PREMIAÇÃO

Art. 30. Os vencedores receberão troféu, certificado ou outra forma de reconhecimento institucional definida pela Comissão Organizadora.

§ 1º Poderão ser concedidos troféus aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada categoria.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

§ 2º Os participantes classificados em quarto e quinto lugares poderão receber certificado de reconhecimento.

Art. 31. Poderão ser concedidas menções honrosas ou reconhecimentos especiais, a critério da Comissão Organizadora.

§ 1º O CONRERP 2ª Região poderá disponibilizar os troféus, certificados ou reconhecimentos por meio presencial, postal ou eletrônico, conforme critérios administrativos definidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os finalistas terão direito à quantidade de convites definida pela Comissão Organizadora, a ser comunicada por correio eletrônico ou pelos canais oficiais do Prêmio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da cerimônia.

Art. 32. A participação na cerimônia de premiação é facultativa e ocorrerá por conta e risco dos participantes.

§ 1º O CONRERP 2ª Região não custeará despesas de transporte, hospedagem, alimentação, traslado, estacionamento ou quaisquer outras despesas decorrentes da participação no Prêmio.

§ 2º Eventuais despesas necessárias para comparecimento à cerimônia de premiação serão integralmente suportadas pelos próprios participantes.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

Art. 33. Os participantes autorizam, de forma gratuita e por prazo indeterminado, a utilização de seus nomes, imagens, vozes, marcas e informações institucionais relacionadas à premiação para fins de divulgação institucional do Prêmio e das atividades do CONRERP 2ª Região, em quaisquer meios de comunicação, físicos ou digitais, sem que disso decorra qualquer direito a remuneração.

CAPÍTULO XII

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 34. Os dados pessoais coletados durante a realização do Prêmio serão tratados pelo CONRERP 2ª Região exclusivamente para fins de organização,



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

execução, divulgação dos resultados e demais atividades relacionadas à premiação.

Art. 35. O tratamento de dados observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 36. Os participantes declaram estar cientes de que seus nomes, categorias de participação, Estado de atuação, classificação e demais informações necessárias à divulgação institucional poderão ser publicadas pelo CONRERP 2ª Região.

CAPÍTULO XIII

DAS SANÇÕES E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 37. Poderá ser desclassificado, a qualquer tempo, o participante que:

- I – Apresentar informações falsas ou enganosas;
- II – Praticar fraude ou tentativa de fraude nas etapas de indicação ou votação;
- III – Descumprir este Regulamento;
- IV – Praticar condutas que possam comprometer a imagem, a credibilidade ou a lisura do Prêmio.

Parágrafo único. A decisão de desclassificação caberá à Comissão Organizadora, assegurada a análise dos fatos e dos documentos pertinentes.

CAPÍTULO XIV

DO CRONOGRAMA

Art. 38. O cronograma de cada edição será divulgado por meio de edital específico.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A participação na premiação implica plena concordância com este Regulamento.



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário do CONRERP 2ª Região.

Art. 41. O Prêmio Profissional de Relações Públicas do Ano constitui ação institucional de reconhecimento promovida pelo CONRERP 2ª Região, não gerando vínculo empregatício, contratual, comercial ou associativo entre o Conselho e os participantes.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Arthur Augusto Braga Siqueira
Presidente
Conrerp 2ª Região



CONSELHO REGIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – 2ª REGIÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA OFICIAL – EDIÇÃO 2026

CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS

13/07/2026 – Publicação do Edital e abertura das indicações;

13/07/2026 a 31/08/2026 – Período de indicações;

01/09/2026 a 29/09/2026 – Apuração das indicações;

30/09/2026 – Divulgação dos finalistas;

01/10/2026 a 15/11/2026 – Período de votação popular;

16/11/2026 a 30/11/2026 – Apuração final;

04/12/2026 – Cerimônia de Premiação e divulgação dos vencedores.

CATEGORIA AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ANO

13/07/2026 a 31/08/2026 – Período de inscrição dos cases;

01/09/2026 a 03/11/2026 – Avaliação dos cases pela Comissão Julgadora;

09/11/2026 – Divulgação das agências finalistas;

04/12/2026 – Cerimônia de Premiação e divulgação das agências vencedoras.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Organizadora, mediante divulgação nos canais oficiais do CONRERP 2ª Região.